

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPAGIPE/MG



0013933-44.2018

GARCIA & DINIZ LTDA, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ: 03.981.692/0001-94, estabelecida na Avenida Três n. 523, bairro Centro, cidade de Itapagipe/MG, representada por seu administrador ANILDO GARCIA DA COSTA, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob n. 732.442.366-34, portador do RG n. 5.387.212 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Seis n. 1066, centro, nesta cidade e pela sócia ELIANA QUEIROZ DINIZ FREITAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 517.278.386-53, portadora do RG n. M-3.014.316 SSP MG, residente e domiciliada na Avenida Cinco n. 847, bairro Jardim Castro, nesta cidade por seu procurador devidamente constituído (documento n. 1), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a presença de V. Exa., requerer o **deferimento** da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

1

I - FATOS

01. A Peticionaria é EPP – Empresa de Pequeno Porte e foi constituída em 01 de agosto de 2000, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com endereço da sua sede indicado no preâmbulo, com sua escritura constitutiva registra na **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG** sob o número **3120602731-7**, e última ata registrada sob o número **4643646**, em sessão de



30/06/2011, primeira alteração contratual sob o nº 254814-8 em 28/11/2000 e segunda alteração contratual sob o nº. 274824-5 em 05/03/2002, tendo atualmente como únicos sócios as pessoas de **Eliana Queiroz Diniz Freitas** – CPF n. 517.278.386-53, com a participação de 150.000 cotas e **Anildo Garcia da Costa** – CPF n. 732.442.366-34, com a participação de 150.000 cotas, conforme contrato social e alterações contratuais e cartão de CNPJ (documento 2). O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

02. A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e acessórios para veículos automotores.

03. Sabido que, vem ocorrendo oscilações constantes no preço dos combustíveis, fato que obriga as empresas do setor, em determinadas ocasiões a chegar comercializar os produtos com prejuízos, já que é necessário cumprir com as obrigações patronais e fiscais.

04. Entretanto, no ano de 2014, houve o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário municipal de Itapagipe por parte do Ministério Público Estadual, em que a Peticionaria foi incluída no pólo passivo daquela demanda, sob o argumento em apertada síntese, de ter realizado o fornecimento de combustíveis no ano de 2004, e de que um dos sócios da empresa era o assessor jurídico da prefeitura municipal e com isso, em caráter liminar em data de 16/08/2016, fora deferido o pedido de indisponibilidade de bens de todos os Requeridos daquela ação, incluindo a Peticionaria, acarretando assim, o lançamento de impedimento judicial na matrícula do imóvel onde está estabelecido o ponto comercial da mesma, conforme se extrai da cópia da referida decisão e da certidão imobiliária matrícula n. 3.987, Av. 7 do CRI de Itapagipe/MG e consulta processual realizada junto ao TJMG (documentos 10).

05. Importante consignar Excelência, que na referida ação de ressarcimento, todos os demandados já apresentaram suas respectivas defesas, e a ação irá entrar agora na produção de provas.



06. Verifica-se da certidão imobiliária da matrícula n. 3.987 (documento 10), que o imóvel de propriedade da Peticionária, o qual fora lançado referida indisponibilidade, se trata de um terreno urbano com a área de 590 m2, no qual foi edificado um prédio comercial térreo com a área construída de 284,57 m2, o qual inclusive sempre foi utilizado como garantia de créditos juntos às instituições financeiras, conforme se verifica nas averbações constantes da referida matrícula.

07. Ocorre que, diante da decretação da indisponibilidade do referido imóvel de propriedade da Peticionária, a mesma desde o ano de 2017, se viu impedida de renovar os limites de créditos que lhe eram concedidos pelas instituições financeiras que possui conta bancária, que somado a forte crise financeira, por demais recessiva que assola a economia pátria, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes que adquire os produtos fornecidos pela requerente.

08. Diante da queda nas vendas, para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, alternativa não restou a peticionária, senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando por completa eventual falta de capital de giro.

09. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar as instituições de créditos.

10. Muito importante esclarecer que até a presente ocasião, a Peticionária não possui dívidas trabalhistas com seus empregados, estão com salários em dia, bem como qualquer título protestado em seu nome, conforme faz prova GFIP/SEFIP dos funcionários e certidão negativa de protesto (documento 9). A única ação trabalhista que a Recuperanda possui é o processo n. 0010458-36.2013.5.03.0156, que se trata de uma ação civil pública interposta pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo, cuja sentença foi proferida em 01/03/2018, estando fase recursal, conforme certidão positiva da Justiça do Trabalho e consulta processual (documento 10).

11. Cediço que diante da crise e recessão econômica, a recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com



as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, daí a razão pela qual ajuíza a presente ação, que somado com a uma completa reestruturação na forma de sua gestão, com enxugamento de custos e melhor adequação financeira, a empresa tem totais condições de superar a atual crise financeira, assegurando assim, os interesses da empresa, de seus empregados, credores e Estado.

12. Ressalta-se que a Recuperanda nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

13. Portanto, com fundamento no artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei n. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005), objetivando o resguardo no próprio interesse dos credores, e ainda à manutenção dos empregos e das atividades comerciais, vem à presença de V. Exa., instruir o presente pleito com à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo do art. 51 da Lei de Falências, requerendo a juntada dos seguintes documentos:

4

- I. Motivos concretos da situação patrimonial do Requerente (Itens da peça inicial 3, 4, 6 e 7);
- II. Demonstrações contábeis dos últimos 03 (três) exercícios sociais (2015, 16 e 17) (doc. 3);
- III. Relação nominal completa dos credores e respectivos endereços (doc. 4);
- IV. Relação integral dos empregados e GFIPs (doc. 5);
- V. Certidão da Junta Comercial (doc. 6);
- VI. Relação dos bens particulares dos sócios (Declarações de I. R.) (doc. 7);
- VII. Extratos atualizados das constas bancárias do Requerente (doc. 8);
- VIII. Certidão negativa de protesto onde está a sede da Recuperanda (doc. 9);
- IX. Relação das ações judiciais em que a Requerente é parte (doc. 10);



DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA A RECUPERANDA

Impende ressaltar que nossa Carta Magna traz como garantia constitucional o acesso das pessoas pobres, no sentido jurídico, ao Judiciário, ao dispor no art. 5º, inciso XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e no inciso LXXIV que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:

Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Importante consignar ainda, que, nos termos do artigo 99, §2º, do NCPC, o magistrado somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Art. 99. §2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Compulsando os autos, verifica-se que trata-se de pedido de recuperação judicial, em que o passivo com as instituições financeiras alcançam mais de um milhão de reais, somado-se ao fato ainda de que, existe um ação civil pública em que foi decretada liminarmente a indisponibilidade de mais de um milhão de reais, além dos documentos que instruem a presente ação, que comprovam a grave crise financeira que enfrenta, basta ver que seu balanço patrimonial mais recente indica que nos últimos anos, não houve qualquer margem de lucro da empresa Requerente.

Sobre o direito da Recuperanda ao deferimento da justiça gratuita, o TJMG já se pronunciou favorável a respeito:

Processo:	Apelação	Cível
1.0024.12.058310-9/001 0583109-23.2012.8.13.0024 (2)		



Relator(a): Des.(a) Evangelina Castilho Duarte
Data de Julgamento: 28/06/0018
Data da publicação da súmula: 06/07/2018
Ementa:

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - JUSTIÇA GRATUITA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - QUANTUM. Estando as Apelantes em recuperação judicial, resta evidenciado o estado de insolvência, impondo-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. O protesto indevido de títulos é suficiente para causar transtornos ao protestado, especialmente quando se trata de pessoa jurídica, que depende do seu bom nome para celebrar negócios com outros comerciantes e com instituições financeiras. A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve operar-se com razoabilidade, e em proporção ao grau de culpa, ao nível socioeconômico da parte ofendida, ao porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

2 - Processo: Agravo de Instrumento-Cv

1.0702.12.050294-4/001
0863194-11.2017.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago
Data de Julgamento: 30/05/2018
Data da publicação da súmula: 06/06/2018
Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - ACESSO À JUSTIÇA - DEFERIMENTO.

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, dispõe que o benefício da assistência judiciária somente será concedido quando restar devidamente comprovada a alegada insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, visando dar eficácia ao princípio constitucional do acesso à justiça.
- Diante da comprovação de não ter condições de arcar com as custas processuais, deve ser deferido o pedido da justiça gratuita.

Ex positis, O Recuperando requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei de Falências;
- b) Requer a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- c) Requer seja decretada a suspensão do prazo legal de 180 dias, do curso de ações e de execuções extrajudiciais eventualmente requeridas em face do Requerente, com as exceções legais (LF, 52 III e art. 6º);
- d) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da



empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

e) autorização para que a requerentes venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Itapagipe/MG, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente, na forma do artigo 53 da referida Lei;

i) Requer ainda o pedido de tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seus administradores e controladores, bem como aos dados de seus funcionários e extratos bancários.

j) A Recuperanda declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e requer, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta peça.

k) Requer ainda, seja concedido a Recuperanda as benesses da Justiça Gratuita, uma vez que a mesma está passando por sérias dificuldades financeiras, tanto que fora necessário a interposição da presente ação, o que demonstra que a mesma atualmente não possui condições para arcar com as custas processuais e honorários

7

Avenida Nove nº. 602, centro
CEP: 38.240.000 - Itapagipe/MG
Tel.: (34) 3424.2790
E-mails: dr.ricardogarcia@hotmail.com
thaisaborques424@gmail.com

advocatícios, ou alternativamente seja deferido o pagamento das custas processuais no final do processo, pelas razões já demonstradas.



Por fim, os patronos da Recuperanda, declaram que receberão intimações no endereço da Avenida Nove n. 602, centro, cidade de Itapagipe/MG, requerendo sejam todas as intimações e demais disponibilizações ou publicações no DJE realizadas, cumulativa e exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados subscritores desta petição.

Dá-se à causa o valor de R\$30.000,00 para meros efeitos fiscais, uma vez que o valor correto somente será conhecido quando da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, oportunidade em que se aferirá o valor econômico buscado.

Termos em que,

Pede deferimento.

8

Itapagipe/MG, 07 de agosto de 2018.

RICARDO GARCIA DA SILVA

OAB/MG 126.266

THAÍSA DA SILVA BORGES

OAB/MG 179.332